



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.546
de 08 / 05 / 90

Processo n.º 17.627

PROJETO DE LEI N.º 5.149

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal,
obras e outras dotações que especifica.

Ann. 1

Arquive-se

Alfonso
Diretor

221 05 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Proc. 17627
P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
OF. G.P.D.E. nº 188/90

07305

00190

13%

Jundiaí, 24 de abril de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Submetemos à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a abertura de créditos adicionais suplementares.

Na oportunidade, renovamos-lhe as expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES
CJR, CEFO, COSP e PAT
[Signature]
Presidente
24/04/90

17627 00990 8152

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
24/04/90

PROJETO DE LEI No. 5.149

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no corrente exercício.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, nos limites e destinação abaixo discriminados:

CR\$

- I - Pessoal civil, inativos, pensionistas, Salário família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal900.000.000,00
- II - Serviço da dívida pública contratada50.000.000,00
- III - Contribuição para o PASEP10.000.000,00
- IV - Transferência às autarquias, fundações e Hospital São Vicente de Paulo ...30.000.000,00
- V - Pagamento de débitos decorrentes de requisitórios judiciais30.000.000,00
- VI - Manutenção da iluminação pública20.000.000,00



VII	- Limpeza Pública, compreendendo varrição de ruas, coleta de lixo, aterro sanitário e limpeza de rios, córregos e terrenos públicos	70.000.000,00
VIII	- Obras públicas:	
	a) Construção de vias urbanas, pontes e viadutos, onde se inclui a implantação da Av. Luiz Latorre	150.000.000,00
	b) Dragagem, retificação e canalização de rios e córregos, onde se inclui as obras do Córrego da Colônia	20.000.000,00
	c) Pavimentação de vias urbanas	50.000.000,00
	d) Ampliação da rede de iluminação pública	15.000.000,00
	e) Construção e reforma de prédios destinados a escolas	30.000.000,00
	f) Construção e remodelação de centros esportivos	60.000.000,00
IX	- Quaisquer das dotações orçamentárias, para manutenção das atividades e projetos a cargo da Prefeitura e Câmara Municipal, como aquisição de material de consumo (combustíveis e peças de reposição, gêneros alimentícios, medicamentos, material de expediente, material para reparos em prédios e conservação de vias), prestação de serviços em geral, aluguéis, encargos diversos, aquisição de material permanente, etc.....	100.000.000,00
	TOTAL	1.535.000.000,00



Art.2o. - Na abertura dos créditos autorizados no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.

Art.3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos a proposta orçamentária do corrente exercício à apreciação dos Senhores Vereadores dissemos, em nossa mensagem, que naquele momento era penosa a tarefa de definir índices para projeção dos valores da receita e da despesa, face ao processo inflacionário então existente.

Dissemos também que independentemente do que viesse a ocorrer em 1990, poderíamos lançar mão dos mecanismos de ajuste do orçamento, face às características dinâmicas do referido instrumento.

A realidade atual mostra que estávamos certos em não pretender adivinhar o futuro em momento tão conturbado como aquele, já que após o mês de setembro de 1989 a situação econômica passou a se deteriorar em alta velocidade até que, em 16 de março último, o governo federal decretou o estancamento daquele processo, com a implantação do chamado Plano Brasil Novo.

Estamos hoje sob a vigência de um novo plano econômico, que pretende erradicar a inflação e retomar o processo de crescimento da economia. O momento ainda é de incertezas com relação ao futuro, face à complexidade de um processo como este.

No nível municipal estamos administrando a cidade com um orçamento de CR\$ 1,4 bilhões, que já se revelou insuficiente, pois esse valor foi fixado, como já apontamos, numa época muito difícil e conturbada.

O projeto que ora submetemos à apreciação dos senhores Vereadores tem por objetivo obter autorização para efetuarmos os ajustes a que nos referimos, considerada a atual situação financeira do Município, quer nas perspectivas de arrecadação, quer nos compromissos que teremos de enfrentar.

Na propositura estamos solicitando autorização para abriremos créditos adicionais suplementares até o montante de Cr\$ 1.535.000.000,00, com a especificação dos respectivos grupos de despesa. Quase sessenta por cento desses recursos destinam-se às rubricas de pessoal e respectivos encargos, especificamente em razão do crescimento da folha de pagamento com o repasse integral do IPC do mês de março aos servidores municipais.



Os demais recursos destinam-se ao reforço das dotações correspondentes aos compromissos normais da Prefeitura e à manutenção de um nível de investimentos em obras públicas já em andamento, onde se destacam a implantação da Av. Luiz Latorre, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, e as obras do Córrego da Colonia. Pretendemos dar início imediato às obras de construção do Centro Esportivo da Colonia, em atendimento aos reclamos da juventude esportista e de justa reivindicação da Nobre Edilidade.

Para andamento normal da administração teremos a necessidade de novos recursos a serem solicitados e justificados oportunamente, pois neste pedido não consideramos a hipótese de que a economia volte a enfrentar um processo inflacionário.

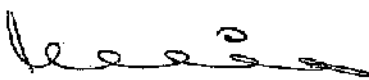
É preciso destacar que todos os decretos determinando a abertura de créditos suplementares conterão, como manda a Lei 4320-64, dispositivo indicando os recursos a serem utilizados para sua cobertura, o que garante uma execução orçamentária perfeitamente equilibrada.

As atuais dificuldades financeiras, decorrentes da implantação do novo plano econômico do governo federal, que ocasionou uma diminuição na receita municipal, estão sendo enfrentadas através de um processo de contenção de despesas, já estabelecido em Portaria assinada por este Executivo.

Confiantes na inegável capacidade de compreensão e colaboração de todos os senhores Edis, que saberão colocar os altos interesses da comunidade, destinatária da presente proposta, acima de quaisquer outros interesses, normais dentro de um processo democrático e no contexto da anomalia financeira porque passou a nacionalidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos da mais alta consideração.

Jundiáí, 23 de abril de 1.990


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito do Município

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vide § 4.º do artigo 52, da Constituição Federal.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfisi
Diretor Legislativo

24 / 04 / 90

*



PARECER Nº 642

PROJETO DE LEI Nº 5.149

PROC. Nº 17.627

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal, obras e outras dotações que especifica.

A proposição vem justificada as fls. 6/7 e instruída com o documento de fls. 08.

É o relatório,

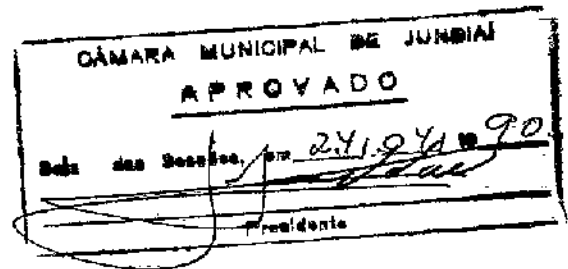
PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (Art. Art. 6º da L.O.M c/c o Art. 30, inc. I da C.F.), e quanto à iniciativa nos termos do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal.
2. A matéria depende do " referendum " Legislativo, nos termos do Art. 13, III ' da L.O.M.
3. Os créditos adicionais suplementares - que ora se busca a autorização da Edili-
dade, se apresentam detalhados e vinculados, ou seja , destino-valores, o que ' facilitarã à esta Casa uma completa fiscalização sobre a destinação e aplica-
ção da verba pretendida.
4. O Artigo 2º, igualmente preenche o requi-
sito legal, no tocante a indicação dos ' recursos, pois traz à colação o Art. 43 da Lei nº 4.320/64(fls.08).
5. Assim, inexistente óbice de natureza jurídi-
ca ao tramitar do projeto. Quanto ao méri-
to dirã o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação, de
vem ser ouvidas as Comissões de Economia
Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, e Assuntos do Trabalho.
7. Quorum: maioria simples (Art. 44 da LOM.)

S.m.e.

Jundiá, 24 de abril de 1990.

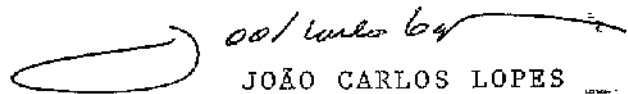
João Lampião Júnior
Dr. João Lampião Júnior,
Consultor Jurídico.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.149

Suprimam-se os incisos II a IX do art. 1º do projeto, retificando-se o total para Cr\$ 900.000.000,00.

Sala das Sessões, 24.04.90


JOÃO CARLOS LOPES

* /vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.284

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.149, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal, obras e outras dotações que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24.04.90
[Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvir o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.149, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 24.04.90

MESA

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário

[Signature]
BRAZÉ MARTINHO
2º Secretário



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.O.	H. 4/2	L. CARLOS	ARIOVALDO ALVES		24.04.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 5149,
DO PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ARIOVALDO ALVES (membro e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Chefe do Executivo, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e outras lotações que especifica. O Projeto é inteiramente legal, do Projeto consta uma emenda que pretende suprimir os Incisos de 2 a 9, retificando o total de Cr\$ 1,500 bilhões para Cr\$ 900 bilhões. O projeto é legal e a emenda também.

Portanto, favoravelmente, peço a V. Excia que consulte os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator Ariovaldo Alves. Acompanham o parecer os demais Vereadores: João Carlos Lopes, Jayme Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro Nunes Filho), Miguel Haddad e Erazê Martinho.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.O.	2.4/3	J. CARLOS	ARIOVALDO ALVES		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão a de Economia, Finanças e Orçamento, cujo Presidente, o vereador Jayem Leoni. V. Excia exara parecer ou indica relator? Para relatar pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o vereador Ariovaldo Alves.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ARIOVALDO ALVES (membro e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, para analisar o Projeto do ponto de vista financeiro, é de se ressaltar que a suplementação, que ora é solicitada, é maior do que o orçamento vigente. O orçamento, em termos de Executivo, é da ordem de Cr\$ 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros e hoje o Prefeito pretende, numa só solicitação, 1 bilhão e 535 milhões de cruzeiros. Ressaltado isto, nada há a impedir. É uma coisa até coerente em termos de números, face à brutal inflação do início do ano e à desorganização que nós sofremos recentemente em função do Plano Collor. É de se observar uma emenda que pretende suprimir esta suplementação de Cr\$ 1 bilhão e 535 milhões para apenas Cr\$ 900 milhões. Parece bastante saudável a emenda e o conteúdo da emenda, uma vez que os Cr\$ 635 milhões solicitados de suplementação não têm uma especificação adequada e clara para que nós possamos saber onde deverá ser aplicada. Por exemplo, transferência em autarquias, Fundações e Hospital São Vicente, Cr\$ 30 milhões. Quanto vai para a Fundação, quanto vai para o Hospital, quanto que vai para autarquias? Ninguém sabe! Então, é necessário que estes detalhes sejam aperfeiçoadas. Eu apenas gostaria de frisar que a contribuição para o PASEP, de Cr\$ 10 milhões, é uma suplementação que deveria ser aprovada. Eu não tinha atentado para este detalhe, mas é uma suplementação necessária e trata-se de encargo, que deve ser pago com destinação específica. Portanto, eu acredito que nós deveríamos aprovar esta dotação específica do Inciso 3,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
52 ^a S.O.	R.4/4	L. CARLOS	ANTOVALDO ALVES		24.04.90

do PASEP. Assim sendo, sr. Presidente, a nossa votação é para que seja aprovada a suplementação de Cr\$ 900 milhões e sendo aprovada, portanto, a emenda ao Projeto.

Portanto, voto favorável à tramitação.

O SR. PRESIDENTE - Voto favorável do relator.

Acompanham o parecer os demais srs. vereadores:

Jayme Leoni, Erazê Martinho, Felisberto Negri (com restrições) e Rolando Giarolla.

Portanto, aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.O.	R.4/5	L. CARLOS	JOSÉ CRUPE		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão, de Obras e Serviços Públicos, cujo Presidente é o sr. José Crupe.

PARER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE (Presidente e relator)
- Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e outras lotações que especifica.

O meu parecer é favorável e peço a V. Excia que consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do vereador José Crupe.

Acompanham o parecer os seguintes srs. vereadores: Oraci Gotardo (na ausência de Ana Tonelli) , Benedito Cardoso de Lima, Francisco Poço e Jayme Leoni.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.O.	2, 4/6	E. CARLOS	BENEDITO C. LINA		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão, de Assuntos do Trabalho, cujo Presidente Vereador Benedito Cardoso de Lina.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR BENEDITO CARDOSO DE LINA (presidente e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e lotações que especificam. Sou favorável à tramitação, do Projeto e também votarei favoravelmente à Emenda ora apresentada nesta noite e gostaria de falar só uma coisa: no item 1, onde coloca Encargos de pessoal Civil, inativos, pensionistas, salário família, e, respectivas cargas patronais relativos a Prefeitura e Câmara Municipal, fica também colocada a questão de PASEP, que também é um cargo Social. Dessa forma, a Prefeitura incorre num erro quando ela coloca Encargos Sociais e, depois, ele discrimina o PASEP, que também é um encargo patronal, pedindo mais 10 milhões de suplementação só para o PASEP. Mas ela coloca no Item 1 os encargos patronais e o PASEP é um Encargo Patronal.

Dessa forma, sou favorável ao Projeto e também à Emenda e gostaria que o Presidente encaminhasse a votação e salientasse os outros companheiros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do presidente vereador Benedito Cardoso de Lina.

Acompanham o parecer: Ana Tonelli, Felisberto Negri (na ausência de Ari Castro), Miguel Haddad (na ausência do vereador José Ap. Marcussi) e Napoleão Pedro da Silva.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 48
Proc. 17.627
[Signature]

OF. PM. 04.90.43.

Proc. 17.627

Em 25 de abril de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa., encaminho-lhe, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.718 do PROJETO DE LEI Nº 5.149, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, as saudações de mi nha estima e elevada consideração.

[Handwritten Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.149
PROCESSO Nº 17.627
OFÍCIO P.M. Nº 04/90/43

AUTÓGRAFO Nº 3.718

R.E.C.I.B.O. D.E. A.U.T.Ó.G.R.A.F.O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/90

ASSINATURA:

Fabina

RECEBEDOR - NOME: *Antonio Branco Palomo*

Williampedi

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/05/90

Williampedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



EX
Expediente

Fla. 20
Proc. 17621
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. Nº 3304/90 JUNDIAÍ

Proc. nº 7870/90
07542 1990 2174

PROTÓCOLO CERAL

Jundiaí, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
21-05-1990

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5149, bem como cópia da Lei nº 3546, promulgada em 08 de maio de 1990, por este Executivo.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

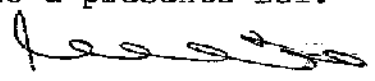
SABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 21
Proc. 17.627
CW

GP., em 08.05.1990.

Proc. 17.627

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.718

(Projeto de Lei nº 5.149)

Autoriza crédito adicional su-
plementar para pagamento de
pessoal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no
corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações do orçamen-
to vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I - Pessoal civil, inativos, pensionis- tas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Pre- feitura e Câmara Municipal	Cr\$ - 900.000.000,00
<hr/>	
T O T A L	900.000.000,00

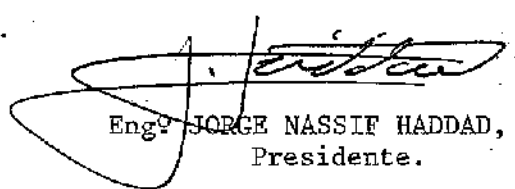
Art. 2º Na abertura do crédito autorizado no artigo an-
terior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como deter-
mina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de
mil novecentos e noventa (25.04.1990).

215 x 315 mm
TSV

PUBLICADO
em 12 / 05 / 90


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



-Proc. nº 7870/90-

LEI Nº 3546, DE 08 DE MAIO DE 1990

Autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações - do orçamento vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I - Pessoal civil, inativos, pensionistas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal	Cr\$ 900.000.000,00
T O T A L	900.000.000,00

Art. 2º - Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de ma



io de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

ml

DIOM DE 22.05.90

LEI Nº 3546, DE 08 DE MAIO DE 1990

Autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações do orçamento vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I — Pessoal civil, inativos, pensionistas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal 900.000.000,00

T O T A L 900.000.000,00

Art. 2º — Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

